



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2026 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE FUNERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder ao pagamento de despesas com o funeral do servidor público falecido Guilherme Pelissari, até o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

§ 1º As despesas de funeral serão pagas diretamente ao prestador de serviços funerários, mediante prévia comprovação através de nota fiscal.

§ 2º O auxílio compreenderá as despesas com fornecimento de urna, transporte funerário, velório e sepultamento que não ultrapassem o valor estabelecido no "Caput".

Artigo 2º - Para cobrir as despesas reconhecidas nesta Lei, serão utilizadas dotações do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 12 de fevereiro de 2026.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2026 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao pagamento das despesas de funeral do servidor público municipal Guilherme Pelissari, até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

O referido servidor dedicou-se ao serviço público municipal com zelo, responsabilidade e compromisso, exercendo suas funções com reconhecida dedicação, deixando relevante contribuição à Administração Pública e à comunidade local.

A iniciativa ora proposta possui caráter excepcional e fundamenta-se no reconhecimento institucional pelos serviços prestados ao Município, bem como na necessidade de assegurar suporte adequado às despesas decorrentes do falecimento, permitindo que o custeio ocorra de forma regular, transparente e previamente autorizada pelo Poder Legislativo.

O pagamento será realizado diretamente ao prestador dos serviços funerários, mediante comprovação por nota fiscal, observando-se o limite estabelecido e a disponibilidade orçamentária vigente, o que garante controle, legalidade e responsabilidade fiscal.

Ressalta-se que a medida não se trata de benefício continuado, mas de autorização específica e individualizada, pautada no interesse público e na valorização do servidor público municipal.

Diante da relevância da matéria e do seu caráter humanitário e institucional, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Zortéa, 12 de fevereiro de 2026.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal